

Bruxelas, 8 de maio de 2023
(OR. en)

8491/23

LIMITE

AGRILEG 68
CONSOM 132
DENLEG 20
FOOD 28
MI 310
RECH 136
SAN 199

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	DECISÃO DO CONSELHO que nomeia dois representantes de Estados-Membros como membro e membro suplente no Conselho de Administração da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos

1. Em conformidade com o artigo 25.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 178/2002¹, cada Estado-Membro deverá designar um membro e um membro suplente como seus representantes no Conselho de Administração da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA). Os membros e membros suplentes designados por cada Estado-Membro são nomeados pelo Conselho.
2. Por Decisão de 7 de abril de 2022², o Conselho nomeou representantes dos Estados-Membros como membros e membros suplentes do Conselho de Administração da EFSA para o período compreendido entre 1 de julho de 2022 e 30 de junho de 2026.

¹ Regulamento (CE) 178/2002 que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1).

² Decisão do Conselho de 7 de abril de 2022 que nomeia representantes dos Estados-Membros como membros e membros suplentes do Conselho de Administração da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (JO C 159 de 12.4.2022, p. 6).

3. Por carta de 13 de fevereiro de 2023, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos foi informada de que Annelise FENGER, membro em representação da Dinamarca, se reformou.
4. Por carta datada de 23 de março de 2023, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos foi informada de que Hanna DUFVA, membro suplente em representação da Suécia, se reformou.
5. Por conseguinte, deverão ser nomeados dois novos representantes para o período remanescente do mandato dos seus respetivos antecessores.
6. Os membros e os membros suplentes do Conselho de Administração deverão ser designados e nomeados com base na sua experiência e conhecimentos especializados pertinentes nos domínios da legislação e da política relativas à cadeia alimentar, nomeadamente na avaliação de risco, garantindo-se ao mesmo tempo que dispõem de conhecimentos especializados pertinentes de gestão administrativa, financeira e jurídica, no Conselho de Administração³.
7. Até 13 de abril de 2023, a Dinamarca e a Suécia haviam informado a Presidência e o Secretariado-Geral do Conselho dos nomes dos candidatos para seus representantes como membros e membros suplentes do Conselho de Administração da EFSA.
8. A Presidência e o Secretariado-Geral do Conselho avaliaram os elementos comprovativos apresentados pelas delegações e concluíram que a experiência e os conhecimentos especializados dos candidatos preenchiam os requisitos acima definidos.
9. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes (1.ª Parte) a:
 - aprovar os nomes dos representantes enumerados no anexo da presente nota;
 - recomendar ao Conselho que, como ponto "A" da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões, adote a Decisão que nomeia dois representantes de Estados-Membros como membro e membro suplente no Conselho de Administração da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 8498/23;
 - sugerir ao Conselho que determine a publicação da decisão no *Jornal Oficial da União Europeia*.

³ Artigo 25.º, n.º 1-B, do Regulamento (CE) n.º 178/2002.

**NOMEAÇÃO DE DOIS REPRESENTANTES DE ESTADOS-MEMBROS COMO
MEMBRO E MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
AUTORIDADE EUROPEIA PARA A SEGURANÇA DOS ALIMENTOS**

Nomeação como membro do Conselho de Administração da EFSA até 30 de junho de 2026:

- Tejs BINDERUP (Dinamarca).

Nomeação como membro suplente do Conselho de Administração da EFSA até 30 de junho de 2026:

- Kristina GRANELLI (Suécia).
-